

CARTA DE MISSÃO

Ministério da Saúde

Serviço/Organismo: Administração Regional de Saúde do Algarve, IP

Cargo: Presidente do Conselho Diretivo

Período da Comissão de Serviço: Período de 5 anos a contar da data da nomeação

1. Missão do Organismo

Garantir à população da respetiva área geográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, otimizando os recursos disponíveis e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção.

2. Principais atribuições

As ARS, I. P., prosseguem as suas atribuições, sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde. No quadro das atribuições e competências definidas no Decreto-Lei n.º 22/2012 de 30 de Janeiro, constituem, em geral, atribuições da ARS Algarve, I.P.

- a) Executar a política nacional de saúde, de acordo com as políticas globais e sectoriais, visando o seu ordenamento racional e a otimização dos recursos;
- b) Participar na definição das medidas de coordenação intersectorial de planeamento, tendo como objetivo a melhoria da prestação de cuidados de saúde;
- c) Colaborar na elaboração do Plano Nacional de Saúde e acompanhar a respetiva execução a nível regional;
- d) Desenvolver e fomentar atividades no âmbito da saúde pública, de modo a garantir a proteção e promoção da saúde das populações;
- e) Assegurar a execução dos programas de intervenção local com vista à redução do consumo de substâncias psicoativas, a prevenção dos comportamentos aditivos e a diminuição das dependências;
- f) Desenvolver, consolidar e participar na gestão da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de acordo com as orientações definidas;
- g) Assegurar o planeamento regional dos recursos humanos, financeiros e materiais, incluindo a execução dos necessários projetos de investimento, das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, supervisionando a sua afetação;
- h) Elaborar, em consonância com as orientações definidas a nível nacional, a carta de instalações e equipamentos;

- i) Afetar, de acordo com as orientações definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados ou financiados pelo Serviço Nacional de Saúde e a entidades de natureza privada com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou atuem no âmbito das áreas referidas nas alíneas e) e f);
- j) Celebrar, acompanhar e proceder à revisão de contratos no âmbito das parcerias público -privadas, de acordo com as orientações definidas pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e afetar os respetivos recursos financeiros;
- l) Negociar, celebrar e acompanhar, de acordo com as orientações definidas a nível nacional, os contratos, protocolos e convenções de âmbito regional, bem como efetuar a respetiva avaliação e revisão, no âmbito da prestação de cuidados de saúde bem como nas áreas referidas nas alíneas e) e f);
- m) Orientar, prestar apoio técnico e avaliar o desempenho das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de acordo com as políticas definidas e com as orientações e normativos emitidos pelos serviços e organismos centrais competentes nos diversos domínios de intervenção;
- n) Assegurar a adequada articulação entre os serviços prestadores de cuidados de saúde de modo a garantir o cumprimento da rede de referênciação;
- o) Afetar recursos financeiros, mediante a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito dos cuidados continuados integrados;
- p) Elaborar programas funcionais de estabelecimentos de saúde;
- q) Licenciar as unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde e as unidades da área das dependências e comportamentos aditivos do sector social e privado;
- r) Emitir pareceres sobre planos diretores de unidades de saúde, bem como sobre a criação, modificação e fusão de serviços;
- s) Emitir pareceres sobre a aquisição e expropriação de terrenos e edifícios para a instalação de serviços de saúde, bem como sobre projetos das instalações de prestadores de cuidados de saúde.

Para a prossecução das suas atribuições, a ARS Algarve I. P., pode colaborar entre si e com outras entidades do sector público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor. A prestação de cuidados de saúde, na área dos cuidados de saúde primários e a execução dos programas de saúde pública são prosseguidos através dos ACES, enquanto serviços do SNS integrados na ARS.

3. Objetivos a atingir



Peso do objetivo estratégico	Objetivo estratégico	Peso do objetivo específico	Objetivo específico	Indicadores	Meta	Superação	Peso	Tipo	Calendarização				
									2018	2019	2020	2021	2022
55%	1. Devolver a confiança no SNS na Região	30%	1.1. Assegurar o acesso a um médico de família aos utentes inscritos	Percentagem de utentes com médico de família atribuído (%)	82	95	100%	Eficiência				x	
		20%	1.2. Aumentar a utilização de medicamentos genéricos na região	Percentagem de consumo de medicamentos genéricos em embalagens, no total de embalagens (%)	42	44	100%	Eficiência		x			
		20%	1.3 Melhorar a acessibilidade aos cuidados de saúde hospitalares na Região do Algarve	Percentagem de cirurgias em ambulatório, relativamente ao total de cirurgias programadas (%)	60	65	50%	Eficácia		x			
				Taxa de primeiras consultas hospitalares (Nº de 1ªs consultas médicas/Total de consultas médicas) (%)	29	34	50%	Eficácia			x		
		30%	1.4. Reforçar a implementação de programas de rastreio oncológicos organizados de elevada qualidade para os cancros do colo do útero, da mama e do cólon e reto	Taxa de Adesão de mulheres em idade elegível abrangidas pelo programa de rastreio do cancro da mama (%)	63	65	33%	Eficácia		x			
				Taxa de cobertura de mulheres em idade elegível abrangidas pelo programa de rastreio do cancro do colo do útero (%)	22	35	33%	Eficácia				x	
				Taxa de cobertura da população em idade elegível abrangida pelo programa de rastreio do cancro do cólon e reto (%)	15	40	34%	Eficácia					x



25%	2. Reforçar o acompanhamento na execução das políticas de saúde, planos, programas de saúde e aperfeiçoar os instrumentos de avaliação dos resultados	25%	2.1. Implementar o Plano Nacional de Saúde na região	Percentagem de Planos locais de Saúde publicados na região	33	100	100%	Eficácia	x			
		25%	2.2. Promover a desmaterialização dos processos	Diminuir o consumo de papel (quantidade papel adquirido no ano N / quantidade papel adquirido no Ano N-1) (taxa de variação)	-10	-20	100%	Eficiência		x		
		25%	2.3. Aumentar a acessibilidade à espirometria dos doentes com sintomatologia DPOC	Percentagem de ACES com oferta de espirometria realizada nos CSP em integração com a pneumologia hospitalar (%)	66	100	100%	Eficiência	x			
		25%	2.4. Promover a aplicação do Programa Nacional de Vacinação garantindo o controlo ou eliminação das doenças alvo de vacinação	Taxa de cobertura vacinal da vacina DTPa (PNV cumprido) aos 2 anos (%)	95	97	40%	Eficácia		x		
				Taxa de cobertura vacinal da VASPR II aos 7 anos (%)	95	97	30%	Eficácia		x		
				Taxa de cobertura vacinal contra a gripe sazonal em idosos institucionalizados	87	90	30%	Eficácia			x	

20%	3. Melhorar a governação do SNS em termos de sustentabilidade e ao nível da prestação de cuidados de qualidade, com otimização e valorização dos recursos humanos e materiais	50%	3.1. Melhorar a qualidade da prescrição de medicamentos e MCDT's	Despesa de medicamentos prescritos, por utilizador (€)	165	162	40%	Qualidade		x			
				Despesa de MCDT's prescritos, por utilizador (€)	57	55	40%	Qualidade			x		
				Percentagem de prescrição de Metformina no total de Antidiabéticos Oraís (%)	31	35	20%	Qualidade			x		
		50%	3.3. Promoção de uma política de vigilância em saúde materno-infantil	Precocidade 1ª consulta em saúde materna nos ACES da região (%)	84	88	30%	Qualidade				x	
				Percentagem de primeiras consultas na vida da criança efetuadas até aos 28 dias (%)	75	79	30%	Qualidade				x	
				Taxa de cobertura referente à consulta de saúde infantil aos 6/7 anos de idade	55	59	40%	Qualidade					x

Os objetivos e compromissos podem ser objeto de ajustamento, em sede de Plano de Atividades/QUAR, de acordo com as orientações estratégicas que venham a ser emanadas.



4. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão alcançados com a afetação à Administração Regional de Saúde dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de modo a obter ganhos de eficiência e eficácia, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

5. Princípios orientadores de conduta ética profissional e pessoal

Os princípios orientadores e as referências do Código de Conduta do Ministério da Saúde aprovado pelo Despacho n.º 9456-C/2014, de 21 de julho constituem um instrumento de realização da visão e missão das entidades que se inserem no sector e visam, também, a melhoria contínua da qualidade das entidades, tendo como objetivo maior o reforço das garantias de proteção dos utilizadores dos serviços prestados.

O dirigente máximo deverá também pautar o exercício do cargo pela observância dos padrões de conduta estabelecidos no código de conduta aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, 21 de setembro, nomeadamente, probidade, honestidade, urbanidade, respeito interinstitucional e garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tome conhecimento no exercício do cargo.

Data:

O Ministro da Saúde

O Presidente do Conselho Diretivo da ARS

Adalberto Campos Fernandes